



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº: 0160** de 24 de agosto de 2020.

**ESTABELECE NORMAS DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2020, PARA CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE 800 HORAS DA CARGA HORÁRIA ANUAL, SEGUIDA DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ESCOLARES NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, em decorrência da Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, Parecer Nº 5.950/2020, que estabelece diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** alinhamento realizado entre os municípios via UNDIME – ES e a Secretaria de Estado da Educação, visando à unificação do Calendário Letivo 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Alterar o calendário letivo do ano de 2020, em caráter de excepcionalidade, considerando as atividades remotas desenvolvidas no Projeto Escolares, que tem por objetivo assegurar o direito à aprendizagem de todos os alunos da Rede Municipal de Educação nesse momento de Pandemia, no período de 07 de abril de 2020 a 23 de dezembro de 2020, como Carga horária letiva, considerando todos os registros e monitoramentos realizados pelas escolas e equipe pedagógica da SEME;

**§ 1º:** Para assegurar a execução desse projeto, deverão ser adotadas as seguintes medidas e utilizados os meios estabelecidos a seguir:

I- Redes sociais, como: WhatsApp, Facebook, Youtube, Instagram, Correio eletrônico (e-mail), bem como iniciativas implantadas pelo Município;

II- Estabelecer horários para mediação de aprendizagem com os estudantes de forma online, em tempo real, para o esclarecimento de dúvidas e ou apoio na resolução de atividades, por meio de: Grupos de WhatsApp ou similar e emails;

**§ 2º** - As apostilas consistirão em atividades escolares baseadas no Currículo do Espírito Santo enfatizando seus Objetos de Conhecimento, Habilidades e Competências que também estão asseguradas pela Base Nacional Comum (BNCC). Estes serão previamente planejados e elaborados pelo professor, sendo acompanhados e coordenados pela equipe técnica pedagógica da SEME e das Unidades Escolares com o intuito de serem ofertadas aos estudantes fora do ambiente escolar.

I- As Atividades complementares do Ensino Fundamental poderão ser configuradas nos seguintes formatos:

a) Pesquisas;

b) Estudos dirigidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Elaboração de Portfólio;
- d) Exibição de vídeos;
- e) Livros didáticos;
- f) Apostilas impressas;
- g) Projetos;
- h) Horários de disponibilidade dos Professores para atendimento online.
- i) Os meios listados acima não excluem outros que possam ser pensados.

II- As Atividades Complementares da Educação Infantil que atendam aos Campos de Experiência poderão ser configuradas nos seguintes formatos:

- a) Propostas orientadas que promovam interações e brincadeiras no meio familiar;
- b) Vídeos com sugestões de músicas, histórias, jogos, brincadeiras e atividades orientadas;
- c) Uso de aplicativos com propostas de atividades pedagógicas e que desenvolvam o socioemocional;
- d) Atividades sistematizadas, relacionadas às vivências pedagógicas propostas pela escola.
- e) Os meios listados acima não excluem outro que possam ser pensados.

III- O Professor de atendimento Educacional Especializado juntamente com o professor regente de classe fará a adaptação das atividades de acordo com as necessidades dos alunos especiais.

Na adequação da atividade deverão ser considerados:

- a) O Plano de Atendimento Educacional Individualizado;
- b) Grau de autonomia para a execução da atividade, com a possível mediação dos familiares;
- c) O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

§ 3º- As atividades do Ensino Fundamental deverão ser elaboradas com base norteadoras nas Diretrizes Curriculares, nas Habilidades Estruturantes e de Desdobramentos, devendo os alunos executar, a maioria delas, de forma independente.

§ 4º- Em se tratando de atividades de Educação Infantil, estas deverão ser elaboradas com base nos Eixos Norteadores de interações e brincadeiras, campos de experiência e seus direitos de aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Serão considerados como dias letivos o período de 10 de fevereiro de 2020 a 20 de março de 2020, sendo que a data de 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, constarão como recesso escolar, seguindo o Decreto Estadual Nº 4683-R e o Decreto Municipal Nº 057 de 17 de março de 2020.

Definir o dia 23 de dezembro de 2020, como o último dia de trabalho educativo junto aos alunos da rede Municipal de Ensino, sendo o Conselho Final no dia 29 de dezembro de 2020 para o cumprimento mínimo de 800 horas letivas, seja através da realização de atividades remotas ou por meio presencial, em caso de retorno;

**§ 1º**- A Secretaria Municipal de Educação sabendo da dificuldade de alguns alunos em acessar a internet, disponibilizará atividades impressas, para esses aluno.

**§ 2º**- A partir do dia 07 de abril de 2020 os CONTEÚDOS serão REGISTRADOS EM PAUTAS referente as atividades remotas registrando no Campo de observação o período estipulado no Cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para esse momento de Pandemia.

**§ 3º**- A avaliação dos alunos se manterá por Trimestre adequando a carga horária e não dias letivos, contando apenas com um momento avaliativo por trimestre (Gerando a média do aluno), seguindo as orientações da UNDIME- ES e SEDU, ficando da seguinte forma. Exepcionalmente neste momento de Pandemia- Covid-19.

1º Trimestre: 10/02/2020 a 14/08/2020- PONTUAÇÃO: 30 pontos.

2º Trimestre: 17/08/2020 a 30/10/2020- PONTUAÇÃO: 30 pontos.

3º Trimestre: 03/11/2020 a 23/12/2020- PONTUAÇÃO: 40 pontos.

**§ 4º**- O registro da frequência levará em consideração a realização das atividades não presenciais realizada pelo aluno no período estipulado pelo cronograma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Estabelecer uma Carga horária de atividades letivas para os alunos de acordo com o cronograma em anexo a partir de 07 de abril de 2020, podendo para tanto utilizar sábados; caso necessário;

**§ 1º** - A Carga horária semanal para a Educação Infantil permanece com 12 horas semanais;

**§ 2º** - As atividades a serem propostas pelos professores deverão ser devidamente documentadas, contendo os conteúdos trabalhados, objetivos da aprendizagem, carga horária e controle de devolutiva dos alunos;

**Art. 4º** - Para efeito do cumprimento da carga horária anual de cada componente curricular no ano letivo de 2020, de forma ao cumprimento do mínimo de 800 horas, será atribuída Carga Horária Especial para o professor e pedagogo, mediante análise de cada caso;

**Art. 5º** - Caberá a equipe pedagógica e administrativa da escola realizar um controle contínuo de monitoramento da realização das atividades propostas aos alunos devendo documentar, todas as ações realizadas, bem como medidas adotadas para os casos em que forem detectados o não cumprimento das atividades, visando o controle contínuo para a garantia do cumprimento da carga horária anual pelo aluno;

**Art. 6º** - A equipe pedagógica da SEME, em conjunto com a equipe técnica da escola, deverá definir os instrumentos que serão utilizados para monitoramento e controle de todas as atividades;

**Art. 7º** - Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2020 deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, ser seguido o documento elaborado conjuntamente entre UNDIME-ES e SEDU - Orientações Curriculares de junho/2020, considerando as habilidades estruturantes e habilidades de desdobramento;

**Art. 8º** - Em caráter de excepcionalidade, a trajetória escolar do aluno no ano letivo de 2020 será concebida como um ano contínuo 2020/2021, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, com exceção quanto a retenção dos alunos nos anos finais das etapas – 5º e 9º anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Para os alunos matriculados nos 5º e 9º anos, deverão ser adotados pelas escolas procedimentos pedagógicos diferenciados para o cumprimento do currículo escolar, considerando o seu caráter de terminalidade;

§ 2º - No calendário escolar a ser reelaborado, deverá ser previsto 03 momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, sendo definido os meses de agosto, outubro e dezembro;

§ 3º - Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem deverão ocorrer de forma paralela durante todo o percurso letivo, não sendo previsto recuperação final;

**Art. 9º** - As APNPs no Ensino Fundamental poderão ser configuradas nos formatos de projetos, relatórios, pesquisas, preparação de seminários, estudos dirigidos, observações, registro em diários de bordo, elaboração de portfólio, utilização do livro didático, material estruturante do PAES, material Inova Brasil; quis do app escola digital (para as turmas de 3º, 4º, 5º e 9º anos); atividades da sala do Saber para as turmas dos 8º e 9º anos.

**Art. 10** - As APNPs na educação Infantil, poderão ser configuradas nos formatos de projetos, propostas orientadoras que promovam interações e brincadeiras no meio familiar; vídeos com sugestões de músicas, histórias, jogos, brincadeiras e atividades orientadas; uso de aplicativos com atividades pedagógicas propostas pela escola; atividades sistematizadas relacionada às vivências pedagógicas propostas pela escola, incluindo o uso do material estruturado Aprende Brasil; orientações referentes à estímulos e aos cuidados relacionados às crianças.

**Art. 11** - Aos alunos público alvo do Atendimento Educacional Especializado deverá ser garantidas atividades pedagógicas adaptadas, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado, devendo ser definidas conjuntamente pelo professor regente e o professor de AEE.

**Art. 12** - O conteúdo de Ensino Religioso será ofertado, de forma facultativa aos alunos, através de projeto, levando em consideração o previsto na Organização Curricular 2020, sendo 33 horas, para além das 800 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** – Os funcionários que estão trabalhando em “home office” serão atestados pela instituição através do QMP e pelos Decretos em período de Pandemia.

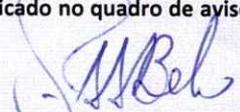
**Parágrafo Único**- A assinatura do livro ponto será somente para os funcionários administrativos que estão trabalhando presencialmente na Sede da escola.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 24 de Agosto de 2020.

  
**Edmilson Meireles de Oliveira**  
Prefeito Municipal

<p style="text-align: center;"><b>Certidão de Publicação</b></p> <p>Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 24 de Agosto de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Flávio Sylésio dos Santos Belo</b> Chefe de Gabinete</p>
---